

ESTADO MILITAR

N. 1

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.':—Já fiz participante a V. Ex.^a das difficuldades que tinha *contrastado* para levantar os novos Corpos de Tropas Auxiliares, o que tinha conseguido, vencendo o genio dos Paulistas contrario a este emprego, e que estavam todos com o mayor luzimento e sufficiente disciplina.

Agora direi a V. Ex.^a que toda esta difficuldade vencida não hé bastante se não vencer outra mayor, para que appellão alguns das mal contentes destas Tropas, a qual é fazelas durar, e conservar para sempre, e para que isto tenha effeito, apezar dos que dezeção dezesbarçar-se dellas para continuarem impugnemente, como até aqui, nos seus excessos, e omiçidios, exporey a V. Ex.^a os meynos mais conducen-tes, que alem dos que V. Ex.^a me tem ordenado, eu observo serem muito convenientes, os quaes se me não engana o coração são indispensaveis, segundo o genio destas gentes.

O primeiro hé predicamentar estas Tropas, e os seus Officiaes, de sorte que os que são empregados nellas tenham mais algumas prerogativas, e estimação do que aquelles a que por cá chamão—RESPUBLICANOS—, isto é os que andão sempre nas vereanças e nas Camaras, e Governão o mais do tempo



na Republica. O *segundo* hê eximir estas Tropas dos odios e das vinganças dos mesmos Republicanos para que os Officiaes e Soldados possam satisfazer as suas obrigações livres do receyo de *seres* destruidos.

Para me fazer preceptível a V. Ex.^a, e para expor desta distancia huma pintura a mais conforme ao Original que só cá se prezencêa heide supor, como V. Ex.^a já está informado, q' em todas estas terras de ordinario ha dous bandos, que formão duas familias, e seus Dependentes, das quaes nunca se aparta o Governo da Camara ⁽¹⁾; depois disto supponho mais que a que prevalesse hé a que alcança mais repetidas vezes estes empregos, de sorte que em hum anno procurão ser ellegidos de pellouro, para o segundo de barrete; servem de Vereadores, e de Juizes, e sempre estão na Camara.

Dispostas as couzas por este modo ninguém offendia levemente huma familia destas, que logo não fosse morto por hum Bastardo ou Carijó, e tirando devassa *ex-officio*, como a Justiça era de caza, ninguém sahia culpado, e já succedeo algumas vezes culparem o mesmo morto e pagar elle as custas, e haver testemunhas para tudo.

Tudo isto e muito mais que não cabe na brevidade desta carta desfez V. Ex.^a com huma acção tão acertada, que ainda que todos admiramos as muitas com que V. Ex.^a se illustra, parece foi ditada pelo Spirito Santo, e esta hé a criação das Tropas nesta Capitania.

(1) As duas familias, a que D. Luiz Antonio se refere, eram os *Pires* e os *Camargos*, ambas muito numerosas, muito ricas e estrictamente ligadas entre si por parentesco e casamentos. Romperam depois em guerra atroz e sanguinaria, que durou annos e foi terminada por accordo, sancionado pelo rei de Portugal, mediante o qual elles repartiam entre si os empregos publicos de S. Paulo. Mais tarde serão publicados alguns documentos a respeito destas familias, sobre as quaes o leitor pode consultar a *Nobiliarchia Paulistana*, de Pedro Taques, e os *Apointamentos Historicos*, de Azevedo Marques.

(N. da R.)



Logo que ellas se levantarão, calmarão derepente as lamentaveis noticias que quotidianamente se ouvião de mortes cruéis, e tiranias inauditas; e alguns que ainda depois das ditas Tropas levantadas se rezolverão a fazer mortes (o que succedeo raras vezes), todos forão logo prezos incontinentemente, e remetidos a minha Ordem, e forão punidos os delinquentes.

Isto susposto, pertence a V. Ex.^a ajudar-me a fundamentar este bem, e fazelo existir contra a Opposição aos que nelle perderão a sua liberdade; e o seu despotismo.

Hé o primeiro meyo predicamentar as Tropas mais que os Respublicanos, fazendo prevalescer os seus privilegios para não serem obrigados os Officiaes das Tropas, e seus Soldados a servirem nas Camaras contra suas vontades, em prejuizo da assistencia das suas obrigações, e da sua disciplina, bem entendido que no cazo que algum militar queira servir por seu gosto os cargos da Republica, que nunca esta occupação o exima, nem de formar com os seus corpos, ou no lugar que lhe hé devido na sua companhia, nem de cumprir com as ordens que lhe forem militarmente distribuidas, porquanto as Ordens e Instruções de S. Mag.^e que Deos G.^e que V. Ex.^a me dirigio, me ordenão que a tudo devo preferir as utilidades do Real Serviço, e deffença dos seus Estados, porem sempre preciso que V. Ex.^a me declare se as ditas Ordens as devo tãobem entender na forma que a V. Ex.^a exponho a respeito deste ponto acima dito.

As utilidades que daqui se seguem são: Primeiramente lizongear-se mais a vaidade dos Homens para adossar os militares trabalhos, e as despezas que nelles se experimentão, mostrando-se-lhes que o nobre cargo e emprego das Armas, que elles empunhão pelo serviço de S. Mag.^e, e de sua Patria, os honra, e os destingue mais do que serem Respublicanos.



A segunda hé evitar que não se desprezem os homens de serem soldados, eximindo-se deste emprego com o pretexto do serviço das Camaras, para não irem naquelle anno aos Exercícios, nem obedecerem aos seus superiores, porque como em hum anno sahem elleitos do pellouro, em outro de barrete, outras vezes são almotasseis, nunca apparecem em acto militar, riem-se dos outros, e com o seu exemplo se envergonhão, seguindo-se a dezestimação dos postos. A terceira hé que o Soldado que para o exercicio, ou para outra qualquer ordem foi obrigado pelo Capitão, feito este Soldado Vereador, ou Juiz, vingase d'elle, e já o Capitão para outra vez não pode fazer a sua obrigação, nem mandar como hé razão, e perde-se a disciplina. Nestes termos parece-me melhor que não sirvão nas Camaras os que servem nas Tropas Auxiliares, mas antes sejam totalmente izentos dellas; e cazo que algum por sua livre vontade sirva na Camara, por nenhum cazo se exima das obrigações militares, e de cumprir com as Ordens dos seus respectivos Officiaes a todo o tempo que lhas expedirem, porque para isso hé que se lhes devem guardar os privilegios para se poderem escuzar da Camara, e acudir ao que hé mais conveniente ao serviço de S. Mag.^e, e a defença da Patria.

Disto não se segue prejuizo porque nas terras sempre ficou sufciente numero de homens ja veteranos, que não sentarão praça e podem servir a Respublica, e tãobem se podem elleger os Officiaes das Ordenanças, que são em mayor numero, e nunca falta que sirva as ditas Camaras aonde se utillizão, descançaõ, e governãõ: toda a defcuidade hé nas Tropas aonde gastão, trabalhão e obedecem.

A quarta hé sustentar-lhes S. Mag.^e que Deos G.^e, se for servido, inteiramente os privilegios, e as izenções das Tropas, pagas, porque tãobem as instrucções



o não declarão, mandando S. Mag.^o que com as Tropas Auxiliares desta Capitania se entenda também a Ley de 21 de Sbr.^o de 1763, para que logo que os Juizes os prenderem os remetão com o auto das culpas para serem pelo modo dos soldados pagos sentenciados, ou em Conselho de Guerra na forma do Regulamento, que me parece será o melhor, ou pelo General com assistencia do Ouvidor da Comarca, ou do Juiz de fora do Destricto de Santos, na forma do Regimento antigo dos Auditores; e a razão hé porque como estes Soldados e Officiaes prendem os Criminozos, e estes são ou dos chamados REPUBLICANOS, ou seus Dependentes, tomão logo por essa cauza qualquer pretexto e lhe formão, com testemunhas da sua facção, hum Crime de Armas defezas, de rezistencia, ou de palavras de convicio, e o provão a sua satisfação, os botão a perder, desfazem as Companhias, desgostão a todos, e fazem-lhes perder a estimação.

Tãobem disto se não segue prejuizo se o Soldado cometeo o crime, as mesmas Tropas o prendem primeiro que o Juiz Ordinario. Se o crime hé verdadeiro, he o Soldado sentenciado por hum Ministro de Letras junto com o General, e se lhe dá o castigo merecido; e se não hé, evita-se o haver lugar de se formar aos Soldados e Officiaes das Tropas crimes fantasticos seguidos pelo odio daquelles a quem os mesmos Soldados privão dos verdadeiros excessos, como se está experimentando.

V. Ex.^a determinará o que for servido, e ordenar-me o que devo fazer para o futuro, porque obrigado da necessidade que havia de evitar as dezordens que hão nascendo entre as novas Tropas, e as Justiças das terras, por este methodo os tenho socegado, e conservado, do que dou conta a V. Ex.^a para que assim o ponha V. Ex.^a na Prezença de S. Mag.^o que Deos G.^o e V. Ex.^a me determine o como me devo



haver daqui por diante, e se heide continuar, ou não na forma acima dita, que com as utilidades já referidas, estou praticando. D.^s G.^o a V. Ex.^a 12 de Novembro de 1767. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.
— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 2

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sm.^r: — Em observancia da Real Ordem de S. Mag.^o que Deos G.^o inserta na carta de 22 de Mayo de 1766, firmada da Real Mão do mesmo Senhor, e o que V. Ex.^a em carta sua na data do mesmo dia me determina para que os Officiaes e Soldados das Tropas Auxiliares desta Capitania uzem de Armas de hum mesmo adarme, remeto a V. Ex.^a o padrão pouco mais ou menos do calibre, e grandeza que será melhor uzarem as referidas Tropas.

Dos Mappas que nesta ocazião tãobem remeto pela secretaria de Estado dos Negocios do Reyno se collige o n.^o da gente de Armas de que constão os Regimentos de Auxiliares desta Capitania; porem como todos os Officiaes, e a mayor parte dos Soldados logo que forão allistados pelo gosto que fazião do Real serviço se proverão de Armas proprias, procurando-as, e comprando-as a sua custa, e se achão por ora em estado de poderem servir, me parece, que por evitarem-se nova despezas com que não podem, e juntamente que a Real Fazenda de S. Mag.^o se não grave com mayor desembolso do que o daquellas Armas, que se possão promptamente vender, que bastará por ora que seião remetidas somente para esta Capitania duzentos armamentos: cem para a Cavallaria, e cem para a Infantaria, dirigidos a Provedoria para que do cofre geral da Real Fazenda se faça arrecadação dos preços das sobreditas

